



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 2.050, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

**CRIA O PROGRAMA RUA DA SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Ouro Branco aprovou, e eu, Prefeita Municipal promulgo e sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa Rua da Saúde**, no âmbito do Município.

Art. 2º - A criação do Programa tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos, observado o sistema de rodízio de bairros e povoados visando o atendimento de toda a população.

Art. 3º- São objetivos específicos do Programa:

I – desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;

II - assegurar à população, local seguro e adequado a essa prática;

III – oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da capacidade física e orientação sobre as atividades mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações.

Art. 4º - A implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A “**Rua da Saúde**” funcionará das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 5º - A designação dos logradouros ou vias para execução do Programa será de responsabilidade das comunidades interessadas que, através das respectivas associações de moradores, oficializarão junto à Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Urbano do Município de Ouro Branco o local escolhido para implantação do programa.

§1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias e topográficas dos logradouros escolhidos.

§2º Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do programa.

§3º Nos horários previstos para a prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo manterá pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

Art. 6º A fim de atender os objetivos propostos no art. 3º e viabilizar sua exeqüibilidade, integrarão o programa os seguintes órgãos competentes da Administração Municipal:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana;

Parágrafo Único. A participação dos órgãos relacionados no caput se dará através do fornecimento de pessoal técnico e de apoio restritos a respectiva área de atuação.

Art. 7º No cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou funcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 8º Nos casos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do programa e restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de setembro de 2014.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Raymundo Campos Neto
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

Dr. Vladmir Villela Marques
Procurador Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 39/2014, de autoria dos Vereadores Carlos Roberto Pereira e Ivo Pereira Filho”

mfvv/14